



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**PROJETO DE LEI N.º 2.155/2022**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.690/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º-** Revoga o inciso V e inclui os §§ 1.º e 2.º, no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.690/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (. . .)

V- revogado;

. . .

*§1.º- As contribuições previdenciárias foram reconhecidas como indevidas.*

*§2.º- visando dar aplicação legal e adequada às sobras de recursos do “FUNDEB 70%” o roteio dos valores referentes às contribuições previdenciárias, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício será realizado até a competência de abril de 2022, de modo a atingir índice constitucional legal.”*

**Art. 2.º-** Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.690/2021 permanecerão em vigor, ficando autorizada a reedição da lei com as alterações aqui aprovadas.

**Art. 3.º-** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de fevereiro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.155/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.690/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de Alta Floresta-MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso foi revisto em 03 de fevereiro de 2022, com o reconhecimento de que não incide contribuições sociais ou previdenciárias sobre as parcelas referentes ao abono do Fundeb.

Consta da Cláusula Segunda que o compromissário Município de Alta Floresta-MT se compromete a:

*“02. Promover as medidas administrativas necessárias, até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive após autorização legislativa se se fizer necessária, visando dar aplicação legal e adequada às sobras de recursos do FUNDEB 70% em poder da municipalidade, com vistas especialmente à valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do que decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na resolução de consulta nº 18/2021 – TP, que no caso dos valores recebidos em 2021, excepcionalmente, serão aplicados mediante concessão de abono salarial aos referidos profissionais, o qual deverá ser considerado verba remuneratória, com os necessários descontos de imposto de renda em folha.”*

2

Assim, o presente projeto visa adequar o texto legal anteriormente aprovado às alterações introduzidas pela revisão do TAC, esclarecendo que o Município deverá requerer a restituição aos cofres públicos dos valores recolhidos indevidamente ao IPREAF e ao INSS, e, independentemente de ser ressarcido, restituir tais valores aos servidores até o final de abril de 2022, de modo a cumprir o índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de fevereiro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal